

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 07/2024 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a Associação Civil **VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO**, doravante denominada **CONVENENTE**, CNES nº 2535939, com sede na Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº 163, Bairro Santuário, Trindade - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.420.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Ir. MICHAEL DOURADO GOULART, brasileiro, portador da CI/RG 5029284 STPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 006.927.911-08, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o processo administrativo 202400010004894.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Leis federais nºs 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde – FES, oriundos de emenda parlamentar impositiva estadual nº 1833/2023 (SEI n.º 57037394) - Deputado Estadual Fred Rodrigues, destinados ao custeio com a aquisição de Alimentação e Nutrição (UAN) e Serviço de Higienização para a Vila São José Bento Cottolengo, conforme Requisição de Despesa nº 24/2024 (58219174), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. O presente Convênio se justifica tendo em vista os interesses recíprocos, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, na melhoria ao atendimento prestado aos pacientes assistidos na Vila São José Bento Cottolengo, uma vez que ali existem serviços variados que são demandados diariamente. Dentre eles estão a **Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN**, **Serviços de Higienização e Limpeza- SHL** e **Zeladoria**. Essa proposta tem por objetivo melhorar o atendimento aos pacientes usuários do SUS, garantindo a universalidade, a igualdade, a integralidade, o controle social e o acesso à um serviço especializado, por consequência, realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente a procedimentos de média e alta complexidade num serviço especializado de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO CONVENENTE - VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO

3.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

3.1.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

3.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

3.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

3.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio.

3.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

3.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

3.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio.

3.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

3.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio.

3.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

3.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

3.2 – DO CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

3.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.2.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.2.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

3.2.5. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.2.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio.

3.2.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.7.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.7.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.7.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.2.7.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.2.7.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.2.7.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.2.7.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.2.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

3.2.9. Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

4.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado; as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.4. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.5. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 As metas e ações a serem cumpridas durante o período de duração do Convênio, deverá observar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho (60026426).

6.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pela **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

7.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 7.1.1. desta Cláusula.

7.3. A liberação dos recursos sujeita a **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Convênio.

7.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

7.4.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

7.4.2. Desvio de recursos;

7.4.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

7.4.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

7.4.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;

7.4.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

7.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

7.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas do presente Convênio serão custeadas com os recursos discriminados na Nota de Empenho nº 00040/2024 (59984034), de 08/05/2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da Dotação 2850.10.122.300.3331.03.15000100.50 (59790953) - Sequencial 186.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. É dever da **CONVENENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

9.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

9.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

9.3.1. Ofício de encaminhamento; relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.2. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

9.3.3. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

9.3.4. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

9.3.5. Relatório de execução físico-financeira;

9.3.6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

9.3.7. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- 9.3.8. Relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9.3.9. Relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9.3.10. Relação dos serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9.3.11. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 9.3.12. Extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;
- 9.3.13. Cópias do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 9.3.14. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 9.3.15. As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- 9.3.16. a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 9.3.17. Relação de localização dos bens adquiridos;
- 9.3.18. Notas fiscais/faturas;
- 9.3.19. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 9.3.20. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 9.3.21. O termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** fica obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 9.4. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII do art. 22 do Decreto 10.248 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 10.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 10.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza.
- 10.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica.
- 10.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo.
- 10.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho.
- 10.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas em lei:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos, e

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido da **CONVENENTE**, para que seja concluído o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, devidamente justificado, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. O **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1 As comunicações entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

16.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado, em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Dourado Goulart, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60271411** e o código CRC **103E9E38**.



Referência: Processo nº 202400010004894



SEI 60271411